

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 139/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coelba realizando a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando redução das despesas municipais e incremento das receitas em decorrência das cobranças indevidas realizadas nas contas de energia elétrica pela Concessionária, apurando as irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidentes sobre o consumo de iluminação Pública.

INTERESSADO: Secretaria de Administração

DATA DE RATIFICAÇÃO: 07 de outubro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Elmo Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, publicado pela Poder Executivo Municipal, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da área requisitante da solução.

Assunto: Solicitação de autorização, através de inexigibilidade de licitação, Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coelba realizando a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando redução das despesas municipais e incremento das receitas em decorrência das cobranças indevidas realizadas nas contas de energia elétrica pela Concessionária, apurando as irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidentes sobre o consumo de iluminação Pública.

A **contratação** é necessária para identificar e corrigir eventuais irregularidades nas tarifas de energia elétrica e nos impostos embutidos incidentes sobre o consumo de iluminação pública, com vistas à recuperação de valores indevidamente pagos e à otimização das despesas municipais.

Trata-se de serviço técnico especializado que demanda conhecimento técnico-contábil, jurídico e regulatório do setor elétrico, não sendo possível sua execução satisfatória pelos servidores do quadro permanente da Administração.

A medida busca assegurar a eficiência na gestão dos recursos públicos e promover o equilíbrio econômico-financeiro das despesas com energia elétrica, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa contribuir para:

- A redução das despesas correntes com iluminação pública;
- A recuperação de créditos tributários e tarifários indevidos;
- O aumento da arrecadação municipal;
- O cumprimento de metas fiscais e de eficiência administrativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Considerando, que a legislação vigente prevê situações na qual Administração poderá realizar a contratação direta, vejamos:

Lei nº 14.133/2021 – Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(....)

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretária de Administração.

1. QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor unitário
1.	Restituição de R\$ Valor: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais).	Serviço	20%	R\$ 500.000,00 (estimado: condicionado aos efetivos recebimentos do resultado financeiro)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

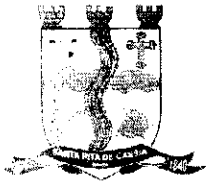
3. Fiscal de Contrato: Evemar Reinaldo Aragão — Portaria nº 034/2025, de 09 de janeiro de 2025.

4. Gestores do Contrato: João Guedes do Amaral — Portaria nº 035/2025, de 09 de janeiro de 2025,

Atenciosamente,

Santa Rita de Cássia/BA, 03 de outubro de 2025.

Maria Aparecida Alves Dourado Aragão
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coelba realizando a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando redução das despesas municipais e incremento das receitas em decorrência das cobranças indevidas realizadas nas contas de energia elétrica pela Concessionária, apurando as irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidentes sobre o consumo de iluminação Pública.

2- REQUISITANTE

Secretária de Administração

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Administração Pública Municipal de contar com empresa especializada na prestação de serviços de análise técnica e fiscal das informações constantes nas bases de dados da COELBA, de forma a identificar eventuais irregularidades nas tarifas aplicadas, nos tributos incidentes e nas cobranças efetuadas nas contas de energia elétrica vinculadas ao consumo de iluminação pública e demais unidades consumidoras de responsabilidade do Município.

A demanda decorre da necessidade de verificação e correção de cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica, bem como da proposição de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, objetivando a redução das despesas públicas e o incremento da receita municipal.

O serviço especializado se faz necessário diante da complexidade técnica e legal envolvida na análise das faturas de energia elétrica e dos encargos incidentes, exigindo conhecimento específico nas áreas tributária, regulatória e energética, o que não se encontra disponível no quadro funcional da Prefeitura. Dessa forma, a contratação visa assegurar maior eficiência, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos relacionados ao consumo e à cobrança de energia elétrica do Município.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A CONTRAÇÃO

4.1. A Contratação será realizada na forma de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A empresa contratada deverá apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como documentos que comprove a capacidade técnica para realização dos serviços.

4.3. A contratação deverá ser até outubro de 2026.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em análise aos as notas apresentadas de execução anterior dos serviços, observou-se que, em matéria de soluções para o caso em tela, a Administração Pública poderá realizar a contratação direta, cumpridas as determinações do Art. 23, §1º, Inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

5.1 - ANÁLISE DA SOLUÇÃO

Desta feita, concluímos pela seguinte solução: Solução:

Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria Especializada, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, diante de singularidade do objeto, evidenciando vantagem para a Administração. Foram consideradas contratações similares feitas por órgãos da administração pública municipal em anos anteriores.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 O quantitativo foi estabelecido com base na necessidade, através de análise de estimativa de demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor unitário
1.	Restituição de R\$ Valor: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais).	Serviço	20%	R\$ 500.000,00 nado: condicionado aos efetivos recebimentos do resultado financeiro)

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado, como método para obtenção do preço contratações similares, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado pela empresa no mercado.

Valor de referencia de outros Municipios	%
Município de Alagoinhas – BA	20%
Município de Dorados – MS	20%

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não aplicável, em razão das características do serviço, por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário, por ser um procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desta Administração.

10- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL ALINHADO COM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

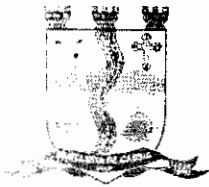
Os serviços demandados não constam do Plano Anual de Contratações (PAC) da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA.

Todavia, a ausência de previsão no PAC justifica-se pelo caráter eventual e específico da demanda, surgida após a elaboração do referido plano, em razão da necessidade identificada pela Administração de promover análise técnica e fiscal das cobranças de energia elétrica efetuadas pela concessionária, com vistas à redução de despesas e à recuperação de receitas municipais.

Ainda que não prevista originalmente, a contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário e estratégico do Município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), por se enquadrar nas ações de gestão eficiente dos recursos públicos e melhoria da arrecadação municipal, observando, assim, os princípios da planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Identificação e correção de cobranças indevidas nas faturas de energia elétrica de responsabilidade do Município, especialmente aquelas relacionadas ao consumo de iluminação pública.
2. Apuração de irregularidades nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes, com a devida comprovação técnica e documental para subsidiar medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
3. Redução das despesas públicas municipais decorrentes de pagamentos indevidos ou superiores ao valor legalmente devido à concessionária de energia elétrica.
4. Recuperação de valores pagos indevidamente, mediante restituição ou compensação financeira, contribuindo para o incremento da receita municipal.
5. Aperfeiçoamento da gestão do consumo e dos contratos de energia elétrica, promovendo maior eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.
6. Elaboração de relatórios técnicos e pareceres especializados que subsidiem a tomada de decisão da Administração quanto às ações administrativas e judiciais necessárias.
7. Fortalecimento do controle interno e da governança pública, garantindo que os gastos com energia elétrica estejam em conformidade com as normas legais e regulatórias do setor elétrico.
8. Contribuição para o equilíbrio fiscal do Município, ao otimizar despesas e maximizar receitas por meio de ações corretivas e preventivas diante das práticas da concessionária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Os impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, que neste caso não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O estudo preliminar evidencia que a contratação mostra-se possível tecnicamente, economicamente e fundamentadamente necessária, diante da relação custo-benefício considerada.

Santa Rita de Cássia – BA, 06 de outubro de 2025.

Maria Aparecida Alves Dourado Aragão
Secretária de Administração

Responsável elaboração do ETP



SECON
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

ANÁLISE TÉCNICA E FISCAL DAS INFORMAÇÕES
COLETADAS NAS BASES DE DADOS DA COELBA COM
OBJETIVO DE REDUZIR OS CUSTOS COM AS COBRANÇAS
INDEVIDAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

ESTADO DA BAHIA

2025

 **SECON**
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Alagoinhas – Bahia, 26 de Setembro de 2025.

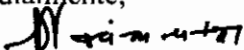
Exmo. (a) Sr. (a)
DD. Chefe do Executivo do Município de Santa Rita de Cássia - BA,

Senhor (a) Prefeito (a),

Encaminhamos à V.Exa., nossa proposta para contratação de serviços para análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coelba com objetivo de reduzir os custos com as cobranças indevidas incidentes sobre o município.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,



Milton Secondino do Nascimento
Assessor Tributário

Esta proposta tem validade por 90 (noventa) dias



SECON
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

1. CLIENTE

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia.

2. ESCOPO

O escopo da presente proposta é a prestação de serviços para análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coelba realizando a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando redução das despesas municipais e **incremento das receitas em decorrência das cobranças indevidas realizadas nas contas de energia elétrica pela Concessionária**, apurando as irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidentes sobre o Consumo de Iluminação Pública.

3. PORTFÓLIO

A empresa Secondino Nascimento apresenta no seu quadro societário o Sr. Milton Secondino do Nascimento e o Sr. Leonardo Tavares, cujas qualificações seguem anexadas a presente proposta.

4. PLANO DE TRABALHO

Os trabalhos desenvolvidos serão realizados em torno das seguintes etapas:

1. Analisar todas as contas de energia da Iluminação Pública e Prédios Públicos;
2. Identificar se as tarifas aplicadas estão em conformidade com as novas Resoluções da ANEEL;
3. Examinar o consumo reativo excedente;
4. Visita "in loco" se houver necessidade;
5. Efetuar as notificações para a Concessionária de energia com o intuito de cobrar a devolução dos valores pagos a maior respeitando o prazo prescricional de 10 (dez) anos;
6. Solicitar do Departamento Jurídico e o Setor de Pagamento para regularização fiscal frente ao município requerente.

5. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **art. 6º, XVIII, c/c o art.74º, III da Lei 14.133/2021**.

Poderá ocorrer aditamento contratual a critério do contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço.



SECON
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

6. PREÇO

Para execução do Plano de Trabalho, propomos os seguintes valores:

- a) Honorários na quantia de 20% dos valores efetivamente recolhidos pelos cofres públicos municipais, pagos pela Concessionária de Energia Elétrica, por conta da auditoria realizada no município;
- b) Estima-se um incremento de receita no valor R\$ 2.500.000, 00 (dois milhões e quinhentos mil) reais.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante apresentação do Relatório de Atividades, das Notas Fiscais de serviços devidamente atestadas pela Secretaria de Finanças, **Ag Bancária 0158-9, Conta Corrente 46.576-3, Banco do Brasil, Titular – Secondino Nascimento Consultoria Empresarial e Organizacional.**

8. PESSOAL DISPONÍVEL

Pessoal disponível:

1(um) Advogado especialista em Legislação Tributária, auditorias fiscais e Gestão Pública;

1(um) Especialista em análise, acompanhamento, fiscalização e arrecadação dos serviços elencados na presente proposta.

9. DOCUMENTAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA

Considerando a especificidade do serviço e suas peculiaridades descritas neste documento, serão anexados (Certificados, Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas, artigos e outros) de serviços executados em outros municípios que comprovam a contratação por inexigibilidade, conforme exigências baseadas na Lei 14.133/21.

10. DA DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

PLANILHA DISCRIMATIVA DE DESPESAS DE INSUMOS E MÃO DE OBRA	
(Resolução TCM / BA nº 1.323/2013)	
Planilha de Composição de Custos Apurados	%
Tributos	17,93
Despesas Indiretas (Valor por estimativa)	22,07
Total de Despesas com Insumos	40,00



SECON
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Mão de Obra (pessoal pró-labore, etc)	60,00
Total de despesas com Mão de Obra	60,00
TOTAL GERAL	100,00

11. DAS DECLARAÇÕES (ANEXO I)

Declaramos que:

- a) Não empregamos menor fora das hipóteses legais;
- b) Os serviços serão executados diretamente pelos sócios.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Empresa Secon (Serviços de Consultoria Tributária), além de acumular experiência em Assessoria Tributária Municipal, conforme atestados e certidões juntados, comprova também que nos municípios que assessorou houve elevação das receitas.

Esta contratação vai permitir incremento da receita em níveis que permitam o município satisfazer parte de suas demandas, além de atender às premissas de Confiabilidade, Integridade e Disponibilidade, garantindo ainda, acolhimento às prerrogativas da Lei de Responsabilidade Fiscal de 101/2000.

Alagoinhas, 26 de Setembro de 2025.

Milton Secondino do Nascimento

Assessor Tributário



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEX 053/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CNPJ Nº 13.646.005/0001-38

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 053/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Inovação Tecnológica de Alagoinhas torna público o resultado da homologação e ratificação da **INEXIGIBILIDADE Nº 053/2025** Processo Administrativo nº 2699/2025. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA A PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO, QUESTIONAMENTO PROCESSUAL, REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E INCREMENTO DAS RECEITAS PROVENIENTES DAS COBRANÇAS REALIZADAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA EM RELAÇÃO AS CARGAS INSTALADAS APURANDO IRREGULARIDADES NAS TARIFAS APLICADAS E IMPOSTOS EMRUTIDOS INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS. **Em favor de:** URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **Valor global:** Honorários fixados em 20% (vinte por cento) dos valores totais que forem homologados, podendo chegar ao máximo de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Dotação Orçamentária:** 2.011 – 3.3.90.39. **Data da Homologação:** 09/07/2025. Alagoinhas-BA, 09/07/2025. **Bruno Nascimento Silva** - Secretário Municipal de Administração e Inovação Tecnológica.

Home > Contratos

Contrato nº 404/2024

Última atualização 17/09/2024

Local: Dourados/MS **Órgão:** MUNICIPIO DE DOURADOS **Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE DOURADOS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 52/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/09/2024 **Data de assinatura:** 13/09/2024 **Vigência:** de 13/09/2024 a 13/09/2025

Id contrato PNCP: 03155926000144-2-000109/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: [03155926000144-1-000104/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços consultivos técnicos especializados em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, conforme resoluções da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, objetivando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município.

VALOR CONTRATADO

R\$ 500.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 13.601.773/0001-75 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME.

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 4042024 IMPULCETTO	17/09/2024	Contrato

1-1 de 1 itens

Página 1

[< Voltar](#)



Constituído pela Lei nº 14.020/2023, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema eletrônico oficial destinado à divulgação de contratos e a sua gestão, dando suporte a todos os processos de licitação e contratação pública, em âmbito federal, estadual e municipal.

O portal é de acesso livre e gratuito para todos os interessados em participar de licitações e contratos públicos, bem como para a administração pública, visando a transparência e a eficiência dos processos de contratação pública.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CONTRATO Nº 404/2024/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - ME, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 1.1. O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, o Senhor **PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA**, portador da Matrícula Funcional nº 114786121, nomeado pelo Decreto Municipal "P" nº 002, de 01 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 5.320, de 01 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.601.773/0001-75, com sede à Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, Centro, na cidade de Leme/SP, neste ato representada pelo Senhor **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, denominado CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/21, com fundamento em seu art. 74, inciso III, alínea "c", constante do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2024, Processo de Licitação nº. 052/2024/DL/PMD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente instrumento refere-se à Contratação de empresa para prestação de serviços consultivos técnicos especializados em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, conforme resoluções da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, objetivando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. A Contratada será remunerada pelos valores recuperados das constas de energia que a Prefeitura Municipal de Dourados pagou, no período dos últimos 10 (dez) anos, tendo em vista tratar-se de contrato com remuneração variável, nos termos do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.1.1. O valor estimado será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo percentual por êxito de 20% (vinte por cento) calculado sobre os valores dos créditos efetivamente recuperados nas faturas de energia elétrica dos últimos 10 (dez) anos, com expectativa de recuperação de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
- 4.2. No valor acima estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, equipamentos/materiais necessários a execução dos serviços, o pagamento de todos os encargos sociais trabalhistas e fiscais e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços, as despesas necessárias durante o período exigido, não cabendo, pois qualquer reivindicação da CONTRATADA a título de revisão de preço e reembolso.
- 4.3. Do Reajuste
- 4.3.1. O preço permanecerá fixo e irremovível durante a vigência do Contrato, pois trata-se de contrato de eficiência (*ad exitum*), nos termos do art. 39 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

03.00. – Procuradoria Geral do Município

03.01. – Procuradoria Geral do Município

04.122.0130 - Administração Geral

2086. – Manutenção da Procuradoria Geral do Município

33.90.39.99. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 5.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 6.1. Este Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.2. No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.
- 6.3. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.
- 6.4. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A solicitação dos serviços será realizada através da Solicitação de Fornecimento (SF), que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, bem como as quantidades a serem executadas.
- 7.2. A Solicitação de Fornecimento (SF) será enviada à Contratada via email ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.
- 7.3. Os serviços deverão ser executados na Procuradoria Geral do Município de Dourados - MS, sito à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Bloco D, Pq. Dos Jequitibás ou em outro local determinado com antecedência pela Procuradoria Geral do Município durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados: de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min..
- 7.4. A prestação dos serviços pela Contratada se dará prioritariamente em horário comercial, de acordo com a conveniência do Órgão para não prejudicar, comprometer ou interromper as suas atividades, mesmo que isso signifique a divisão da execução em etapas, não cabendo a Contratada nenhum tipo de valor extra além do preço inicialmente contratado.
- 7.5. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 7.6. A Contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de forma eficiente e célere.
- 7.7. Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, com qualidade e esmero, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Dourados-MS por qualquer indenizações.
- 7.8. A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 7.9. O responsável designado pela Contratada, mediante aprovação prévia da Procuradoria Geral do Município, obriga-se a conservar documento que ateste a prestação dos serviços, bem como dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o encarregado ou operário, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 7.10. O serviço executado deverá estar estritamente em conformidade com aquele foi contratado, não sendo aceito pela Comissão de Recebimento aquele que estiver em desacordo com as especificações licitadas.
- 7.11. O serviço deverá ser executado conforme preconiza a legislação, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, sendo que a falta do mesmo implicará no não recebimento destes por parte da Comissão de Recebimento.
- 7.12. A Contratada arcará com todas as despesas de todos os impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo a este órgão qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
- 7.13. Para perfeita execução do objeto deste Contrato, a Contratada deverá possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer.
- 7.14. A Contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.
- 7.15. A Contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF), emitida pela Contratante.
- 7.16. Quando da execução dos serviços, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:
- I. 02 (três) vias da Solicitação de Fornecimento (SF) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado, dela devendo constar o número do Contrato, o material, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais;
 - II. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pelos serviços executados solicitada na Solicitação de Fornecimento (SF). Caso a quantidade executada seja menor da requerida na SF pelo Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos de não execução, os quais serão analisados pela unidade requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;
 - III. Junto com a documentação supracitada, deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e relativa a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 7.16.1. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento dos serviços e, conseqüentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.
- 7.17. A Contratada deverá adotar os seguintes procedimentos visando à prestação dos serviços ao Município:
- I. Verificação se as tarifas aplicadas estão sendo cobradas de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, conferindo potência instalada" potência faturada na iluminação pública, revisando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso.
 - II. Os serviços técnicos abrangerão todas as unidades consumidoras cuja responsabilidade de pagamento é da municipalidade, tais como os medidores, registros apontados, faturamento, consumo, demanda, tarifas, classificação e outros julgados de interesse, com o fim específico de certificar da exatidão dos pagamentos efetuados à Concessionária nos últimos anos.
 - III. Caso seja constatada inconsistência de valores cobrados a maior, a empresa contratada deverá instruir processo calçado na legislação pertinente e representar a Prefeitura junto a Concessionária e/ou órgão regulamentador, pleiteando a devolução.
 - IV. Caso haja alguma cobrança indevida feita pela Concessionária de Energia, a contratada deverá instruir os Processos Administrativos na ANEEL para que seja feita a devida redução dos valores cobrados e também a devolução dos valores cobrados a maior relativo aos 120 meses anteriores a constatação dos erros.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- V. Todos e quaisquer procedimentos deverão ter a anuência da Administração para o seu encaminhamento.
 - VI. A Prefeitura fornecerá a empresa contratada, cópias das faturas de energia de todas as Unidades de Consumo e demais documentos necessários e designará um funcionário para acompanhar os trabalhos de triagem nas Unidades de Consumo.
 - VII. A Contratada deverá assumir as despesas decorrentes de traslado, alimentação e hospedagem, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários por ela empregado prestação dos serviços objeto deste estudo.
 - VIII. Ao término dos trabalhos, a empresa contratada deverá elaborar um Relatório Conclusivo sobre as considerações verificadas em cada Unidade de Consumo.
- 7.18. Na execução do objeto contratado deverão ser observadas, pela Contratada:
- I. As normas e regulamentações do Município;
 - II. As especificações dos serviços prestados;
 - III. As Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber e em conformidade com as edições mais recentes;
 - IV. As Resoluções da ANEEL, acerca dos direitos e deveres do consumidor de energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

- 8.1. Os serviços serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento, em conformidade com o artigo 140, I, "a" e "b" da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não aceitar os serviços que estiver em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.1. A impossibilidade de execução no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.
- 8.2. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.
- 8.3. Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de nova execução, se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidade.
- 8.4. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.
- 8.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.8. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 8.10. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
 - I. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
 - II. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto da contratação;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- III. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre os serviços a serem executados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - IV. Dar ciência a Procuradoria Geral do Município, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na íntegra solicitadas;
 - V. Emitir Nota Fiscal, após a execução do serviço, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;
 - VI. Executar o serviço solicitado de acordo com a descrição.
 - VII. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
 - VIII. Instruir a execução do serviço deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
 - IX. Não transferir a terceiros, nem em partes nem integralmente as obrigações assumidas através do presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; bem como não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;
 - X. Obrigar os funcionários a apresentar-se portando documentos de identificação e com vestimenta adequada;
 - XI. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços;
 - XII. Responsabilizar integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
 - XIII. Realizar o serviço de acordo com a necessidade da Procuradoria Geral do Município, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos neste Termo;
 - XIV. Observar as prescrições emanadas do agente da Administração designado para acompanhar a execução dos serviços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - XV. Ser zeloso na execução, de maneira a não por em risco a saúde dos seus agentes e servidores;
 - XVI. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - XVII. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
 - XVIII. Substituir o serviço recusado pela Contratante, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.
- 9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - II. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
 - III. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a entrega dos equipamentos solicitados;
 - IV. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a execução dos serviços referente ao objeto deste Contrato;
 - V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
 - VII. Elaborar as Notas de Empenho e as Ordens de Serviço, determinando as quantidades a serem executadas;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- VIII. Exercer a fiscalização da prestação do serviço por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- IX. Fiscalizar a execução dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- X. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente instrumento contratual, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do mesmo;
- XI. Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;
- XII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar fora das especificações do Termo de Referência e do presente instrumento contratual;
- XIII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações do Termo de Referência e Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e às normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).
- 10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 10.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATADA será remunerada pelo retorno econômico que efetivamente trazer aos cofres da CONTRATANTE, ou seja, trata-se de contrato de eficiência (*ad exitum*), nos termos do art. 39 da Lei 14.133/2021. Entende-se por êxito da demanda a finalização do processo administrativo com o devido arquivamento dos autos e/ou após o trânsito em julgado das eventuais ações judiciais, desde que alcancem resultado satisfatório ao Município, com a comprovada restituição/recebimento de valores advindos do trabalho da CONTRATADA e/ou a exclusão de eventuais multas/sanções imputadas ao Município.
- 11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 11.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.
- 11.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 11.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.8. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.9. Constatando-se, uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 11.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da execução dos serviços.
- 11.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
- 11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 11.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I do **item 12.2.**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II do **item 12.2.**, calculada na forma do contrato, será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do **item 12.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Dourados, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do **Item 12.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do **Item 12.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração.
- 12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **Item 12.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.2.9. A aplicação das sanções previstas no **item 12.2.** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do Item 12.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.3. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 12.4. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 12.5. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.
- 12.6. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.
- 13.2. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente pela Administração:
 - a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
 - II. Por acordo entre as partes:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 13.3. Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 13.4. Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 13.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I da cláusula 13.2., o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O presente CONTRATO está vinculado, para todos os efeitos e condições legais, à **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024**, no correspondente Termo de Referência, bem como, nas obrigações assumidas pela Contratada na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do **Processo de Licitação nº 052/2024**, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.
- 14.2. Integra o presente Contrato, a proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS

- 15.1. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 16.1. A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
- 16.2. O Contrato será também divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, conforme inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 17.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 17.3. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 17.4. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.
- 17.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.
- 17.6. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Dourados-MS, 13 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
g vb PAULO CESAR NUNES DA SILVA
 Data: 13/09/2024 12:10:29 0300
 Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

PAULO CESAR NUNES DA SILVA
Procurador Geral do Município

IMPULCETT Assinado de forma
 digital por
O SERVICOS IMPULCETTO
ELETRICOS SERVICOS ELETRICOS
 LTDA:136017730001
 75
LTDA:13601 Dados: 2024.09.13
773000175 11:28:25 -03'00'

VALMIR TADEU IMPULCETTO
Impulcetto Serviços Elétricos Ltda - ME

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: **g vb** ADEMIR MARTINEZ SANCHES
 Data: 13/09/2024 12:34:48 0300
 CPF: Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Nome: **g vb** JOAO ALBERTO COSTACURTA
 Data: 13/09/2024 12:43:21 0300
 CPF: Verifique em <https://validar.ti.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023.

2 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coelba realizando a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando redução das despesas municipais e incremento das receitas em decorrência das cobranças indevidas realizadas nas contas de energia elétrica pela Concessionária, apurando as irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidentes sobre o consumo de iluminação Pública.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

3.1 A presente contratação se faz necessária diante da complexidade técnica e jurídica envolvida na análise das tarifas, tributos e encargos incidentes sobre o fornecimento de energia elétrica ao Município, especialmente no que se refere ao consumo destinado à iluminação pública e às unidades administrativas.

3.2 Dessa forma, a contratação de empresa especializada visa permitir que o Município realize uma auditoria técnica e fiscal detalhada, identificando eventuais inconsistências e viabilizando a restituição de valores pagos indevidamente, bem como a correta adequação das tarifas e tributações futuras, gerando economia direta e permanente aos cofres públicos. A ausência dessa contratação impediria a adoção de medidas corretivas e de recuperação de receitas, o que comprometeria o princípio da eficiência administrativa e da economicidade

3.3 A Administração não dispõe, em seu quadro próprio, de equipe técnica com qualificação suficiente para desenvolver esse tipo de trabalho com o nível de precisão e profundidade necessários. Diante disso, a contratação de empresa com notória especialização, se mostra não apenas justificada, como imprescindível para o resguardo dos interesses financeiros do Município.

3.4 Além disso, o serviço possui natureza predominantemente intelectual e envolve análise estratégica, técnica e jurídica, características que, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, autorizam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição e a exigência de empresa com experiência comprovada no tema.

3.5 Diante disso, a contratação é motivada pela necessidade de:

- Resguardar o interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos municipais;
- Verificar a legalidade e adequação das cobranças efetuadas pela concessionária de energia elétrica;
- Corrigir eventuais distorções tarifárias e tributárias, promovendo justiça fiscal e eficiência administrativa;
- Recuperar receitas e reduzir custos, contribuindo para o equilíbrio financeiro do Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- Subsidiar a Administração com relatórios técnicos e pareceres que embasem decisões estratégicas e eventuais ações judiciais ou administrativas.

3.6. Considerando, que o município não pode esquivar-se do seu dever de dar continuidade aos serviços essenciais do município, visto que poderá responder por omissão.

3.7. Considerando, a necessidade de aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o bem estar dos munícipes e do controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

3.8. Justifica-se a contratação da empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº **10.745.245/0001-00**, pois o mesmo apresentou documentação necessária para formalizar processo.

3.9. Ressalta-se ainda que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município.

4- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor unitário
1.	Restituição de R\$ Valor: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais).	Serviço	20%	R\$ 500.000,00 (estimado: condicionado aos efetivos recebimentos do resultado financeiro)

4.1. Os serviços serão prestados até outubro de 2026

4.2. O contratado deverá ter disponibilidade de segunda à sexta para responder todas as orientações;

4.3. No valor a ser pago está incluído todos os impostos.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal.

5.2 O pagamento será efetuado a partir da emissão das notas fiscais e será liberado mediante a apresentação dos documentos abaixo identificados:

Certidão Negativa de Tributos Federais;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Certidão Negativa Trabalhista;
Certidão Municipal.

5.3 O contrato não sofrerá reajuste de preço;

6.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2025, que segue abaixo:

- Unidade: 02.04.000 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
- Ação: 04.123.2.053 – Gestão Das Ações da Secr. de Finanças
- Elemento de Despesa - 3.3.9.0.39.00. – Outros Serviço Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 1 500 – Recursos Ordinários

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1 Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;

7.2 Responsabilizar-se, inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da sua culpa ou dolo, na execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

7.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.3 Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

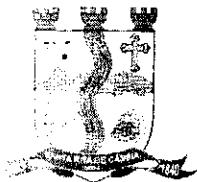
8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento do contrato;
- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- d) Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado.
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratante será responsabilizado administrativamente nos termos dos artigos 155 ao 163 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.3 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.4 Serão de 10% (dez por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a (ao) Contratada (o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10- PRAZO DO CONTRATO.

10.1. O prazo de vigência deste contrato é até 30 de julho de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade desta Administração.

10.3 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

11. Fiscal de Contrato: Evemar Reinaldo Aragão — Portaria nº 034/2025, de 09 de janeiro de 2025.

12. Gestores do Contrato: João Guedes do Amaral — Portaria nº 035/2025, de 09 de janeiro de 2025,

Santa Rita de Cássia/BA, 06 de outubro de 2025.

Maria Aparecida Alves Dourado Aragão
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA
EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15-0000.

Santa Rita de Cássia/BA, 06 de outubro de 2025.

Elmo Sr.

José Benedito Rocha Aragão

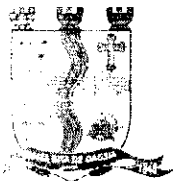
Prefeito Municipal

Ref. Solicitação de abertura de processo administrativo.

Solicito a abertura de processo administrativo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coelba realizando a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando redução das despesas municipais e incremento das receitas em decorrência das cobranças indevidas realizadas nas contas de energia elétrica pela Concessionária, apurando as irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidentes sobre o consumo de iluminação Pública, conforme Art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Alves Dourado Aragão
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 06 de outubro de 2025.

Sr^a. Maria Aparecida Alves Dourado Aragão
Secretária de Administração

Senhora Secretária,

AUTORIZO a abertura de processo administrativo Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coelba realizando a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando redução das despesas municipais e incremento das receitas em decorrência das cobranças indevidas realizadas nas contas de energia elétrica pela Concessionária, apurando as irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidentes sobre o consumo de iluminação Pública, conforme Art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justifica-se a realização do processo de inexigibilidade na hipótese da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos da prestação de serviço, assim como juntados documentos e certidões das empresas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da inexigibilidade de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 06 de outubro de 2025.

Ilmo. Sr.º
Antônio Carlos Oliveira Silva
Agente de contratação

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Em atenção à solicitação da Secretária de Administração, referente à disponibilidade orçamentária para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coelba realizando a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando redução das despesas municipais e incremento das receitas em decorrência das cobranças indevidas realizadas nas contas de energia elétrica pela Concessionária, apurando as irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidentes sobre o consumo de iluminação Pública, conforme Art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Informa abaixo os recursos orçamentários:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.04.000 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
- Ação: 04.123.2.053 – Gestão Das Ações da Secr. de Finanças
- Elemento de Despesa - 3.3.9.0.39.00. – Outros Serviço Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 1 500 – Recursos Ordinários

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação dos documentos e realize o processo administrativos atendendo a Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/ BA, 07 outubro de 2025.

Do: Setor de Licitação

Para: Jurídico

Ref: Processo Administrativo nº 078/2025


Inexigibilidade nº 035/2025

Prezado,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e da Secretária de Administração, Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coclba realizando a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando redução das despesas municipais e incremento das receitas em decorrência das cobranças indevidas realizadas nas contas de energia elétrica pela Concessionária, apurando as irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidentes sobre o consumo de iluminação Pública., conforme Art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, remeto os Autos com toda a documentação para análise a fim de emissão de parecer no tocante ao procedimento adotado.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Oliveira Silva
Agente de Contratação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
N.º JANEIRO DE INSCRIÇÃO 10.745.245/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA		DATA DE ABERTURA 31/03/2009	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECON CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALVARO CAVALCANTE MULLER		NÚMERO 101	COMPLEMENTO *****
CNPJ 48.060-043	BAIRRO/DISTRITO SILVA JARDIM	MUNICÍPIO ALAGOINHAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO plenna_cont@hotmail.com		TELEFONE (75) 3422-1126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/09/2025 às 10:11:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº 5028/2025.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

Nome: SECONDINO NASCIMENTO CONSULT. EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL		C.G.A 931103	C.N.P.J 10.745.245/0001-00	
Endereço: RUA ALVARO CAVALCANTE MULLER, Nº 101				
Bairro: SILVA JARDIM	CEP: 48060043	Município: ALAGOINHAS		UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 16/07/2025

Certidão valida até: 14/10/2025

Identificador Web: 230313.5028.20250716.S40.269545
www.alagoinhas.ba.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254929101

RAZÃO SOCIAL	
SECONDINO NASC CONS EMP E ORGANIZACIONAL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.745.245/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.745.245/0001-00
Razão Social: SECONDINO MASCIMNETO CONSUT EMP E ORGANIZACIONAL LTDA
Endereço: RUA ALVARO CAVALCANTE MULLER 101 CASA / SILVA JARDIM /
ALAGOINHAS / BA / 48060-043

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2025 a 18/10/2025

Certificação Número: 2025091907251601588059

Informação obtida em 26/09/2025 10:11:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SECONDINO NASCIMENTO CONSUTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.745.245/0001-00
Certidão n°: 58248415/2025
Expedição: 30/09/2025, às 08:52:03
Validade: 29/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SECONDINO NASCIMENTO CONSUTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.745.245/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA
CNPJ: 10.745.245/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:58 do dia 05/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2025.

Código de controle da certidão: **EF76.2F8B.1EFD.E15E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00959564E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 30/09/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SECONDINO NASCIMENTO CONSUTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA
CNPJ: 10.745.245/0001-00
Endereço: R ALVARO CAVALCANTE MULLER, Nº 101, BAIRRO SILVA JARDIM, ALAGOINHAS - BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 30 de setembro de 2025



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins de direito, que a empresa Secondino Nascimento Consultoria Empresarial e Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.745.245/0001-00, sediada à Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº 101, Alagoinhas-Bahia, prestou os serviços de Consultoria Tributária com ênfase na redução das despesas municipais e incremento das receitas, em decorrência das cobranças indevidas realizadas nas contas de energia elétrica pela Concessionária Coelba, ocasionando resultados satisfatórios ao Município de Pojuca, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pojuca, 03 de Setembro de 2025.


Secretaria Municipal de Pojuca

Gustavo Pereira Alves

Gustavo Pereira Alves

Superintendente de Contabilidade

Superintendente de Contabilidade da Fazenda Municipal

PROIBIDO PLASTIFICAR 970789930

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 970789930

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITACAO

LEONARDO TAVARES DE ARAUJO NASCIMENTO

CPF: 941620156 SSP BA
 Data de Nascimento: 15/11/1984

MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO
 MARIA DE FATIMA TAVARES DE ARAUJO NASCIMENTO

CPF: 031.760.325-60 SSP BA
 Data de Nascimento: 15/11/1984

28/07/2019 20/01/2010

ASSINATURA: *Leonardo T. de Araujo*

DATA DE EMISSAO: 01/08/2014

38960226965
 BA507802908

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIOR DE 60 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

Almeida

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00.827.064-33 20-10-2014

MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO

MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO

DORALICE SECONDINO NASCIMENTO

SÃO PAULO SP 10-02-1949

C. CAS. CM SANTALUZ BA DS
 SEDE LV 028 FL 116 RT 000000
 016.636.825-34

Francilda M. de Almeida fant

LEI Nº 7.116 DE 20/03/83

CONTRATO SOCIAL DE:

Secondino Nascimento Consultoria Empresarial e Organizacional Ltda.

Pelo presente instrumento, **MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de São Paulo - SP, nascido em 10 de fevereiro de 1949, portador da cédula de identidade nº 00827064 33, expedida pela SSP/BA, CPF. n.º 016.636.825 34 e **LEONARDO TAVARES DE ARAUJO NASCIMENTO**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, natural de Feira de Santana - BA, nascido em 15 de novembro de 1984, portador da cédula de identidade nº 08416201 56 expedida pela SSP/BA, CPF. n.º 031.760.325 60, ambos residente e domiciliado a Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Silva Jardim, Cep. 48060-043 Alagoínhas - BA constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**, e terá sua sede na Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Silva Jardim, Cep. 48060-043 Alagoínhas - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá como objetivo social.

7020-4/00 CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

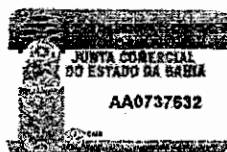
Sócio	Cotas	Participação	Valor total em reais
MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO	2.500	50%	R\$ 2.500,00
LEONARDO TAVARES DE ARAUJO NASCIMENTO	2.500	50%	R\$ 2.500,00
TOTAIS	5.000	100%	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).



CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA

A administração da sociedade caberá aos sócios **MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO** e **LEONARDO TAVARES DE ARAUJO NASCIMENTO**, com os poderes e atribuições de representarem juntos ou separados em qualquer repartição, pública, privada, bancos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º E ART. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambas os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As divergências que possam surgir, serão resolvidas amigavelmente por árbitros, escolhidos pelos sócios. Não aceita a arbitragem caberá recurso ao poder judiciário ficando desde já eleito para tal fim, o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

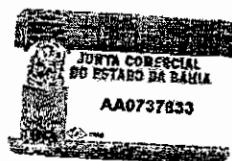
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único.

A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte do lucro, poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou, então permanecer em lucros acumulados para outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de um dos sócios, desejar retirar-se da sociedade deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe será reembolsados na modalidade que se estabelecer na 11ª cláusula deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único.

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sócio. (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os administradores, declaram sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração da sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

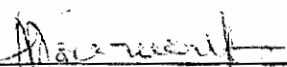
Os casos omissos e não previstos neste contrato serão esclarecidos pelo Novo Código Civil de 10 de janeiro de 2002, cujas cláusulas são aceitas e conhecidas sem restrições por todas as sócias cotistas.

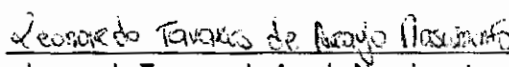
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

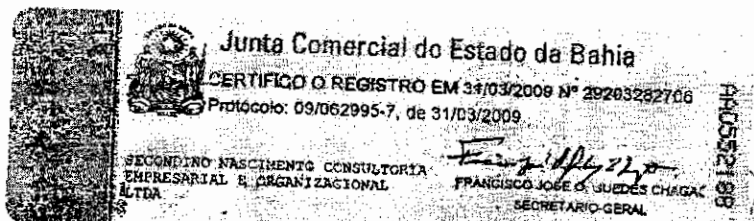
Fica eleito o foro de Alagoinhas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, afim de que produza os efeitos legais, após devidamente, homologado e, arquivado na MM Junta Comercial do Estado da Bahia.

Alagoinhas – BA, 30 de março de 2009.


Milton Secundino do Nascimento


Leonardo Tavares de Araujo Nascimento





SECON
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.245/0001-00, com sede a Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº 101, Bairro Silva Jardim, Alagoinhas, Bahia, CEP 48.060-043, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **LEONARDO TAVARES DE ARAÚJO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade – RG nº 0841620156 SSP/BA, inscrito no CPF nº 031.760.325-60, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que não emprega menor de dezoito anos no quadro corporativo da empresa.**

Alagoinhas, 26 de Setembro de 2025.

Nascimento

SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL



SECON
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.245/0001-00, com sede a Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº 101, Bairro Silva Jardim, Alagoinhas, Bahia, CEP 48.060-043, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **LEONARDO TAVARES DE ARAÚJO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade – RG nº 0841620156 SSP/BA, inscrito no CPF nº 031.760.325-60, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que os serviços serão executados diretamente pelos sócios, não havendo subcontratação.**

Alagoinhas, 26 de Setembro de 2025.

Nascimento

SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia



O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo presente o Relatório Final do Curso, em nível de Pós-graduação, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa em 12 de novembro de 2008, outorga o

**Certificado de Curso de Especialização
em Contabilidade Pública
a Milton Secondino do Nascimento**

brasileiro, natural de São Paulo, nascido a 10 de fevereiro de 1949,
filho de Manoel Ribeiro do Nascimento e Doralice Secondino Nascimento.

Salvador, 4 de fevereiro de 2009

Diplomado

00827064 33-BSP-BA

João Vicente Costa Neto
Coordenador do Curso

p/Ana Regina Torres Ferreira Teles
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor



Certificamos que *Milton Secundino do Nascimento* participou do *Curso Gestor Público Municipal*, realizado no período de 25.05.2001 a 02.03.2002, com carga horária total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) horas, obtendo média final 8,5 (oito e meio).

Salvador, 18 de novembro de 2002


Lourivaldo Valentim
Pró - Reitor de Extensão da UNEB


André Luiz Costa Soledade
Diretor da AFINCO

CURRÍCULO BÁSICO

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PROFESSOR/INSTRUTOR
Direito Constitucional	32 h	Roberto Soledade
Introdução à Administração Pública	12 h	Asclepiades Soledade
Planejamento e PPA	24 h	Asclepiades Soledade / Marta Miranda
Licitação e Contratos	20 h	Roberto Soledade
Direito Administrativo	08 h	Roberto Soledade
Administração de Receitas	20 h	Artur Matos / Gilberto Mattos
Orçamento Público	24 h	Asclepiades Soledade / Marta Miranda
Execução Orçamentária	16 h	Asclepiades Soledade / Marta Miranda
Adm. Geral: R.Humanos, Material, Patrimônio e Serviços Gerais	16 h	Carlos Chenaud / Edelson Aurélio de Assis
Contabilidade Introdutória	12 h	Adilson Soledade
Contabilidade Pública	16 h	Asclepiades Soledade / Marta Miranda
Controle Interno e Auditoria	12 h	Guilherme Almeida
Gestão de Projetos Sociais e Captação de Recursos	16 h	Fábio Rocha
Como Motivar e Liderar Pessoas na Área Pública	16 h	Maria Celi Nunes Kramm
Prestação de Contas	08 h	Asclepiades Soledade
Administração de Fundos	12 h	Francisca Vasconcelos

Universidade do Estado da Bahia - UNEB	
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX	
Registrado sob Nº	024
Livro	006
Folha	159
Salvador	21/11/2002



FGVONLINE-0/DIRTRIB-00/8782/2019

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

LEONARDO TAVARES DE ARAÚJO NASCIMENTO

Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 03176032560

O Certificado do Curso

DIREITO TRIBUTÁRIO

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 27 de Maio de 2019 a 12 de Julho de 2019, conferindo-lhe o grau 10.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019

Mary Kimiko Guimarães Murashima

Directora Executiva - DGA

Instituto de Desenvolvimento Educacional – IDE



**F U N D A Ç Ã O
GETULIO VARGAS**

FGVONLINE-0/DTBEAD-00/4564/2007

O Diretor da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas confere a

MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO

Certificado do Curso

DIREITO TRIBUTÁRIO

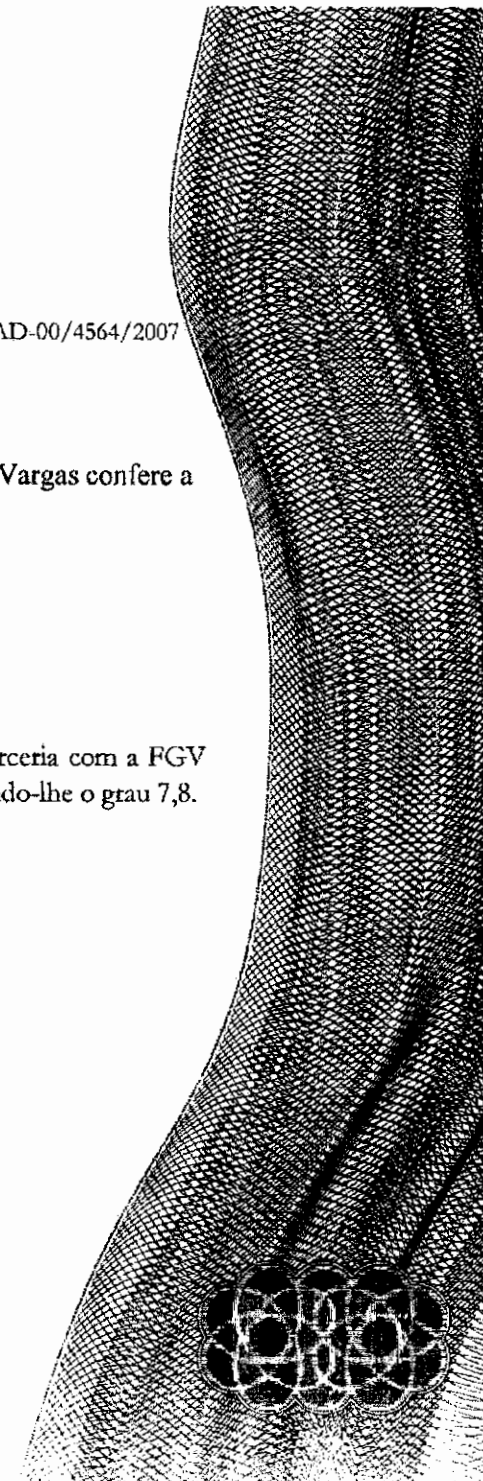
Nível Extensão, com 30 horas-aula, realizado pelo FGV Online em parceria com a FGV DIREITO RIO, no período de Agosto/2007 a Outubro/2007, conferindo-lhe o grau 7,8.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2007.

Joaquim Falcão

Diretor da Escola de Direito do Rio de Janeiro
FGV DIREITO RIO

CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO PROFERIDA PELA OAB/RJ DE 25H.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
confere este Certificado a MILTON SECUNDINO DO NASCIMENTO por sua participação
no CURSO DE NORMAS PROCESSUAIS NA ÁREA ADMINISTRATIVA, realizado no pe-
ríodo de 26 a 29 de maio de 1981, com a carga horária total de 12 horas.

Salvador, 29 de maio de 1981

José Jones
Coordenador de Treinamento

Milton Secundino do Nascimento
Diretor



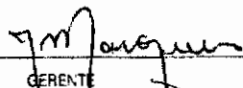
Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Fazenda
Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Certificado

Certificamos que MILTON SECUNDINO DO NASCIMENTO
participou do Curso LEGISLAÇÃO E PRÁTICA FISCAL
realizado no período de 05 à 07.10.92

com duração de * 24 ** horas

Salvador, 08 de outubro de 1992


GERENTE

Jesuino Marques


COORDENADOR

Eivana Joazeira Ayres



RICARDO
ALEXANDRE

CERTIFICADO

Ricardo Alexandre – Cursos on-line, certifica que:

Leonardo Tavares de Araújo Nascimento

inscrito no CPF/MF sob o nº: 031.760.325-60,
participou do curso on-line

Curso Completo de Direito Tributário 2021

de 18/05/2021 a 13/04/2022,

com carga horária de 60 horas/aula.

Recife, 31 de Março de 2022.

RICARDO ALEXANDRE CURSOS ON-LINE
CNPJ. 27.432.011/0001-05



RICARDO
ALEXANDRE

Curso: Curso Completo de Direito Tributário (2021)

Aluno: Leonardo Tavares de Araujo Nascimento

Carga Horária: 60 horas/aula



RICARDO
ALEXANDRE

Conteúdo Programático:

Noções Introdutórias

Especies tributárias

Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar

Competência Tributária e Legislação Tributária

Interpretação e Integração da Legislação Tributária

Obrigação Tributária

Responsabilidade Tributária

Crédito Tributário e Lançamento

Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário

Extinção e Exclusão do Crédito Tributário

Garantias e Privilégios do Crédito Tributário

Administração Tributária

Impostos Federais

Impostos Estaduais

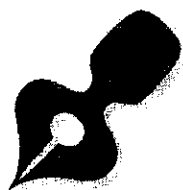
Repartição das Receitas Tributárias

Simplex Nacional

Recife, 13 de Abril de 2022.

RICARDO ALEXANDRE CURSOS ON-LINE

CNPJ: 27.432.011/0001-05



Certificado de Participação

**IBRAP - Instituto Brasileiro de
Administração Pública,**

Confere este certificado a

MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO

Pela participação no CURSO PRÁTICO SOBRE DIVIDA ATIVA NO MUNICIPIO

Realizado em SALVADOR

Com carga horária de 12 HORAS-AULA

Ministrado por EDILSON PEREIRA DE GODOY

Ribeirão Preto, 14 / MAIO / 2004

Coordenação

Participante



CIAP
CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CERTIFICADO

Certificamos que

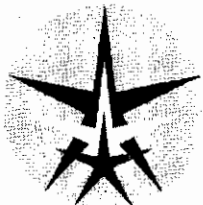
Milton Secundino Do Nascimento

**Participou do "Curso Prático e Completo
de Fiscalização Tributária - ISSQN, realizado em Alagoinhas - BA,
nos dias 01 e 02/10/2002, com duração de 12 horas.**

Carlos Antônio de Souza Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP

Realização
FUNDACEM



Fundação César Montes

Apoio Organizacional



União dos Municípios da Bahia

Apoio Institucional



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Certificado

Certificamos que

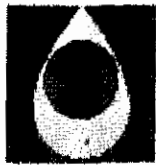
MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO

participou do **SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DA ARRECADAÇÃO
TRIBUTÁRIA E RECEITAS DE CONVÊNIO** - Como melhorar a
arrecadação dos municípios e evitar rejeição de contas,
realizado no período de 09 a 10 de abril no Centro de Convenções da Bahia,
em Salvador – BA, com carga horária total de 16 horas.

Salvador, 10 de Abril de 2013

José César Montes
Presidente da Fundação César Montes
Coordenador Geral do Seminário

Maria Quiteria Mendes de Jesus
Presidenta da UPB



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que Milton S. do Nascimento participou do Curso do Cálculo e da Distribuição de Royalties, com duração de 12 horas, na cidade de Alagoinhas, nos dias 21 e 22 de março de 2006, promovido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
/Coordenador Geral do
Escritório de Salvador/ANP

NEWTON BRITO SIMÃO
Assessor Técnico
SPG/ANP

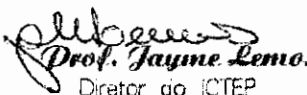


Instituto de Cultura Técnica Profissional

CERTIFICADO

Certificamos que *Milton Secundino do Nascimento*, concluiu com frequência legal o Curso de “*Extensão Universitária em Contabilidade Pública Profissional – aplicada a Lei da Responsabilidade Fiscal*”, promovido pelo Instituto de Cultura Técnica Profissional da Fundação Visconde de Cairu, com carga horária de 40h/aula no período de 09 a 13/09/2002, em Salvador-BA.


Prof. Walter Crispim da Silva
Diretor FACIC/FAVIC


Prof. Jayme Lemos
Diretor do ICTEP


Phryné Maryun Massarenhas Alves
Instrutora

CERTIFICADO



TRIBUTO MUNICIPAL
CURSOS, TREINOS, AFUNDOS E CONSULTORIA NA ÁREA DE FISCALIDADE

MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CERTIFICA QUE

Leonardo Tabares de Araújo Nascimento

PARTICIPOU DO

**Curso Online "COMO OPERACIONALIZAR A TRANSFERÊNCIA DE DADOS
BANCÁRIOS AO FISCO MUNICIPAL".**

**Realizado e transmitido de Bauru-SP, no dia 18 de outubro de 2024, com carga
horária de 4 horas.**

Francisco Ramos Mangieri
Palestrante

www.tributomunicipal.com.br

CNPJ 14.744.004/0001-99



Autenticidade: 8a285358d1



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. APRESENTAÇÃO DA MATÉRIA;
2. CONCEITO DE SIGILO BANCÁRIO;
3. SIGILO BANCÁRIO X FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA;
4. HISTÓRICO DA DISCUSSÃO NO STF;
 - 4.1. JULGADOS DO ANO DE 2010;
 - 4.2. JULGADOS DO ANO DE 2016;
5. O QUE FICOU DECIDIDO A PARTIR DE 2016;
 - 5.1. ARGUMENTO CENTRAL;
 - 5.2. ACESSO PONTUAL E INDIVIDUAL AOS DADOS BANCÁRIOS;
 - 5.3. NECESSIDADE DE DECRETO MUNICIPAL COM CONTEÚDO SEMELHANTE AO DECRETO FEDERAL Nº 3.724/2001;
6. O QUE MUDA APÓS A ADI 7276. JULGADA EM 06/09/2024?
7. COMO APLICAR A ADI 7276?
 - 7.1. A E-FINANCEIRA DA RFB;
 - 7.2. CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA MUNICIPAL;
8. SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA FISCAL;
9. ARBITRAMENTO E PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA;
10. A APURAÇÃO DA CONDUTA DO CONTRIBUINTE E AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 8.137/1990, QUE DEFINE OS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins de direito, que a empresa Secondino Nascimento Consultoria Empresarial e Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.745.245/0001-00, sediada à Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Alagoinhas-Bahia, prestou os serviços de Consultoria Tributária com ênfase na ampliação da arrecadação dos repasses de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), com resultados satisfatórios ao Município de Pojuca, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pojuca, 11 de Abril de 2025.

ASSINATURA RECONHECIDA

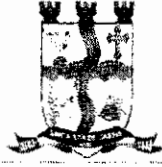
Armando José Siqueira Costa Júnior
ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Mun de Pojuca
Armando José Siqueira Costa Jr
Secretário Municipal da Fazenda

Tabelionato de Notas com funcoes de Proতো
Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
Telefone 71 99901-1362 JOSÉ ROQUE LIMA TABELIONÁRIO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de ARLINDO JOSE SIQUEIRA COSTA JUNIOR (4695)
Emo: R\$ 3,3 Taxa: R\$ 3,6 Total: R\$6,90
Em testemunho () da verdade:
RAIALLY BARBOSA DE ABREU - ESCRIVENTE
Pojuca 13/04/2025
Selo(s): 1519 AB 43/152-1
Consulte www.tbe.us.br/autenticidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025 – PARECER JURÍDICO – CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE TÉCNICA E FISCAL DAS INFORMAÇÕES COLETADAS NAS BASES DE DADOS DA CONCESSIONÁRIA COELBA REALIZANDO A PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO REDUÇÃO DAS DESPESAS MUNICIPAIS E INCREMENTO DAS RECEITAS EM DECORRÊNCIA DAS COBRANÇAS INDEVIDAS REALIZADAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA, APURANDO AS IRREGULARIDADES NAS TARIFAS APLICADAS E IMPOSTOS EMBUTIDOS INCIDENTES SOBRE O CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

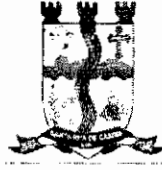
1 - INTRODUÇÃO

À apreciação desta Procuradoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a contratação de assessoria e consultoria especializada para prestação de serviços de análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da concessionária Coelba realizando a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando redução das despesas municipais e incremento das receitas em decorrência das cobranças indevidas realizadas nas contas de energia elétrica pela Concessionária, apurando as irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidentes sobre o consumo de iluminação Pública, conforme especificações contidas no ETP e Termo de Referência, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Santa Rita de Cássia – Bahia, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solicitação de demanda se acha formalizada nos autos, assim como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), atendendo ao disposto no art. 72, inciso I, da NLLC, estando devidamente posta a estimativa de despesa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, Incisos II e IV, da NLLC), esclarecendo o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação embasada no art. 74, III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021.

Na contratação se *afigura evidente a notória especialização* comprovada pelos atestados de capacitação trazidos ao procedimento administrativo e demais documentos robustamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

encartados nos autos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos no §3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, decorrendo, pois, daí, na inviabilidade da realização de licitação, em virtude da patente inexigibilidade a teor do disposto na alínea 'c', do inciso III, do art. 74, da NLLC.

2 - DO PROCESSO

Justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos tratados, por ser a empresa detentora de experiência na sua área de especialização, possuindo notória especialização, haja vista a vasta documentação comprobatória de capacidade técnica e desempenho anterior sobretudo da proponente e profissionais que integram seus quadros, inferindo-se a essencialidade e a adequação à plena satisfação do objeto do contrato.

Os autos, como já pontuado, foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal competente solicitando a demanda, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência com a devida justificativa, estando presente nos autos, ainda, a proposta e com toda a documentação comprobatória da notória especialização.

3 - DO MÉRITO

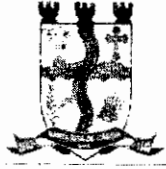
Com efeito, o art. 74, inciso III, 'c', do Novel Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeira ou tributárias;". *(Grifos nossos)*

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial documentação que comprove o devido grau de especialização na área de atuação contratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei 14.133/2021, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam que a futura contratada tem notória especialização como se observa os atestados de capacidade técnica e demais documentos que demonstram o alto grau de especialização, mormente na área contratada com o mesmo objeto da contratação nela também desenvolvendo trabalhos, cujas contratações foram realizadas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

3

entes públicos conforme os atestados apresentados, além de estar o preço proposto dentro dos valores de mercado, considerando a qualificação da empresa antes citada e valores/percentuais pagos por outros entes públicos acostados aos autos, sem perder de vista ainda, que o objeto se apresenta diferenciado/singular e que os documentos de regularidade jurídica e fiscal igualmente foram devidamente acostados.

Salutar, ainda, reprisar a lição de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1ª edição, São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021, páginas 979 e 980, ao deduzir que:

“Pareceres e assessorias (inc. III, als. ‘b’ e ‘c’)

(...) Também nesses casos, os dispositivos devem ser interpretados extensivamente: as expressões vocabulares são utilizadas para cobrir diversas atuações abrangidas em determinadas órbitas de atividades.”

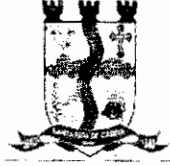
No mesmo sentido, o posicionamento do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), na Conclusão Técnica nº 9 da sua Comissão de Estudos da Lei nº 14.133/21 *in verbis*:

“A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESÉCIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL PREVISTA NO INCISO III DO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE O OBJETO POSSUI CARACTERÍSTICAS DIFERENCIADAS QUE CONSUBSTANCIEM A EFETIVA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, ALÉM DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO.”

Também na mesma direção, o Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), no Processo nº 1084213, entendeu que:

“NAS CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A SINGULARIDADE DO OBJETO NÃO AFASTA A OBRIGATORIEDADE DE JUSTIFICATIVA E DEMNONSTRAÇÃO DA RAZOABILIDADE DO PREÇO.”

Por último, convém destacar que deverá ser observada a Instrução nº 01/2018, do Colendo TCM-BA no que se aplicar ao futuro contrato em especial com alusão à recuperação de crédito que pode vir ou não a se efetivar, assim como deve ser acostado ao procedimento, manifestação ou ciente da Controladoria Municipal como a mesma entender, em atenção ao disposto nos artigos 11 e 169 a 171, da NLLC que estabelecem a sua necessidade especialmente o §3º, incisos I e II, do referido artigo 169 da NLLC.

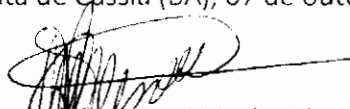


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

4 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há óbice à contratação direta da empresa proponente SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. E assim, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, determinada em função do disposto no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/2021, o que submeto a apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 07 de outubro de 2025.


Pedro Danilo de Souza Winck, Adv.
Procurador do Município
OAB/BA nº 68.244



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

CONSIDERANDO os elementos contido no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública.

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

No uso das atribuições que me foram concedidas **RATIFICO, HOMOLOGO E AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coelba realizando a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando redução das despesas municipais e incremento das receitas em decorrência das cobranças indevidas realizadas nas contas de energia elétrica pela Concessionária, apurando as irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidentes sobre o consumo de iluminação Pública.

Empresa a ser contratada: **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.745.245/0001-00, com sede na Rua Álvaro Cavalcanti Muller, nº 101 — CEP: 48.060-043, Bairro Silva Jardim - Alagoinhas/BA, neste ato representada por seus sócios Administradores Sr. **Milton Secondino do Nascimento**, portador da cédula de identidade nº 00827064 33 SSP/BA e CPF nº 016.636.825-34 e Sr. **Leonardo Tavares de Araújo Nascimento**, portador da cédula de identidade nº 8416201 56 SSP/BA e CPF nº 031.760.325-60.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

VALOR SER PAGO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coelba com objetivo de reduzir os custos com as cobranças indevidas	Serviço	20% dos valores recolhidos	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais).

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Santa Rita de Cássia/BA, 07 de outubro de 2025

JOSE BENEDITO Assinado de forma
ROCHA digital por JOSE
ARAGAO:207067153 BENEDITO ROCHA
49 ARAGAO:20706715349

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

03/11/2025

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 035/2025

Publicação 25/11/2025

Local: Santa Rita do Cássia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DO CASSIA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO CASSIA - BA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 11.093/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 25/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13880711000140-1-000071/2025 **Fonte:** IBUM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coelba realizando a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando redução das despesas municipais e incremento das receitas em decorrência das cobranças indevidas realizadas nas contas de energia elétrica pela Concessionária, apurando as irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidentes sobre o consumo de iluminação Pública.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 500.000,00

Itens	Arquivos	Histórico			
Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitario estimado	Valor total estimado	
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coelba realizando a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando redução das despesas municipais e incremento das receitas em decorrência das cobranças indevidas realizadas nas contas de energia elétrica pela Concessionária, apurando as irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidentes sobre o consumo de iluminação Pública.	1	RS 500.000,00	RS 500.000,00	



INEXIGIBILIDADE Nº 035-2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA. CONTRATADO:
SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E
ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.745.245/0001-00; OBJETO:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coelha realizando a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando redução das despesas municipais e incremento das receitas em decorrência das cobranças indevidas realizadas nas contas de energia elétrica pela Concessionária, apurando as irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidentes sobre o consumo de iluminação Pública; Valor: Aplicando-se o percentual de 20% (vinte por cento) no valor de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais) o contratado deverá receber até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **Justificativa:** Fundamentado no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente ratificação da inexigibilidade de licitação. Santa Rita de Cássia-BA, 07 de outubro de 2025. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 139/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro, A **EMPRESA SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 10.745.245/0001-00, com sede na Rua Álvaro Cavalcanti Muller, nº 101 — CEP: 48.060-043, Bairro Silva Jardim - Alagoinhas/BA, neste ato representada por seus sócios Administradores Sr. **Milton Secondino do Nascimento**, portador da cédula de identidade nº 00827064 33 SSP/BA e CPF nº 016.636.825-34 e Sr. Leonardo Tavares de Araújo Nascimento, portador da cédula de identidade nº 8416201 56 SSP/BA e CPF nº 031.760.325-60, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 139/2025 e INEXIGIBILIDADE N.º 032/2025, de acordo com o art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coelba realizando a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando redução das despesas municipais e incremento das receitas em decorrência das cobranças indevidas realizadas nas contas de energia elétrica pela Concessionária, apurando as irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidentes sobre o consumo de iluminação Pública.

§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

§ 22. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- A) Termo de Referência que embasou a contratação;
- B) Documentação da empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- C) Proposta Comercial;
- D) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é até 07 de outubro de 2025 até 07 de outubro de 2026, na forma da Lei 14.133/21.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coelba com objetivo de reduzir os custos com as cobranças indevidas	Serviço	20% dos valores recolhidos	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de contratação direta, consagrada pela opinião pública; fundamenta-se a contratação no art. 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor do pagamento acima será pago após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

§1º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º. O pagamento será efetuado conforme discriminado na Cláusula Terceira, desde que recebida e atestada a Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

§ 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 6º. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

§ 7º. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

§ 8º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

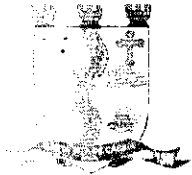
§ 9º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

CIÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Santa Rita de Cássia, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

- **Unidade Orçamentária:** 02.02.000 – Assessoria Jurídica do Município
- **Projeto de Atividade:** 02.091.3 2.052– Gestão das Ações da Assessoria Jurídica
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 – Outros Serviços Consultoria
- **Fonte:** 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

§ Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CIÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE EXECUÇÃO

Será de forma remota e presencial quando necessária no Município de Santa Rita de Cássia – Bahia.

§ 1º. Ficará a cargo de esta Administração Pública passar todas as informações necessárias para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

§ 1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

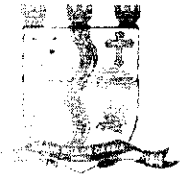
§ 7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§8º. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

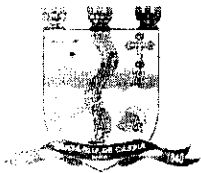
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas verificadas no serviço prestado;
- d) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- i) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura;
- j) Responsabilizar-se pela estrutura de palco, som, luz e seguranças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto accito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137,11);
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; h.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; h.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do termo de referência;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, I, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CIÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

§2º. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a Sr.ª Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria nº 034/2025, de 09 de janeiro de 2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3º. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5º. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6º. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9º. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

M. Evemar Reinaldo Aragão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "h" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§2º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§ 4º. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

§ 5º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itacaré do ato que as impuser.

§ 6º. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

§ 7º. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, quando houver, mediante despacho regular da autoridade contratante.

§ 8º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 9º. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§ 10º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua elevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

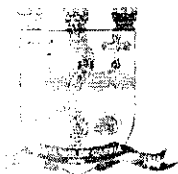
§ 11º. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

§ 12º. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "h" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 13º. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) E poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 4º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 7º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§8º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 9º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§10º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multa

§11º Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) A devolução da garantia, se houver;
- b) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§ 12º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 13º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1.2 desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

M. Rita de Cássia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§ 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 1º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 2º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita de Cássia/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do

M. Rita de Cássia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Santa Rita de Cássia/BA, 07 outubro de 2025.

JOSE BENEDITO
ROCHA
ARAGAO:20706715349

Assinado de forma
digital por JOSE
BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO

Prefeito
CONTRATANTE

**SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E
ORGANIZACIONAL LTDA**

CNPJ Nº 10.745.245/0001-00
Milton Secondino do Nascimento
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

EXTRAIO DE CONTRATOS

Contrato nº: 139/2025 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa: **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.745.245/0001-00; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coelba realizando a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando redução das despesas municipais e incremento das receitas em decorrência das cobranças indevidas realizadas nas contas de energia elétrica pela Concessionária, apurando as irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidentes sobre o consumo de iluminação Pública; Valor: Aplicando-se o percentual de 20% (vinte por cento) no valor de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais) o contratado deverá receber até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Vigência: de 07/10/2025 até 07/10/2026; Fonte de Recursos: - Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 07/10/2025; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo município e Milton Secondino do Nascimento, pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 07 outubro de 2025.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito

Publicidade

Contrato nº 139/2025

Data de divulgação: 25/11/2025

Local: Santa Rita de Cassia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 070/2025

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 25/11/2025 **Data de assinatura:** 07/10/2025 **Vigência:** de 07/10/2025 a 07/10/2025

Id contrato PNCP: 13880711000140-2-000075/2025 **Fonte:** LDBA - Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13880711000140-1-000071/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise técnica e fiscal das informações coletadas nas bases de dados da Coelba realizando a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando redução das despesas municipais e incremento das receitas em decorrência de cobranças indevidas realizadas nas contas de energia elétrica pela Concessionária, apurando as irregularidades e multas aplicadas e impostos embutidos incidentes sobre o sistema de iluminação pública.

VALOR CONTRATADO

R\$ 500.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.745.245/0001-00 [Consultar empresas e qualidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA	25/11/2025 09:56:49	Contrato

Voltar



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support informed decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and reporting, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document discusses the importance of data security and privacy. It emphasizes that organizations must implement robust security measures to protect sensitive information from unauthorized access and breaches.

5. The fifth part of the document discusses the importance of data governance. It emphasizes that organizations must establish clear policies and procedures to ensure that data is used ethically and in compliance with relevant regulations.

6. The sixth part of the document discusses the importance of data literacy. It emphasizes that all employees should have a basic understanding of data and its applications to make effective use of the organization's data assets.

7. The seventh part of the document discusses the importance of data-driven decision-making. It emphasizes that organizations should use data to identify trends, opportunities, and risks, and to inform strategic and operational decisions.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tramessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 034 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação;

III - **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassam sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

25 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

26 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

28 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

29 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 035 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Designar servidores municipais para Gestores dos contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 83 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar como Gestores dos contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - **Lindomar Castilho Alves de Souza**, (Chefe da Divisão de Recursos Humanos) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Marcos Valério Maurício**, (Chefe da Divisão de Manutenção de Unidades de Ensino) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - **Jéssica Guedes Dias Lima**, (Diretora do Departamento de Projetos e Urbanismo), como Gestora dos contratos de obras públicas;

IV - **João Guedes do Amaral**, (Diretor do Departamento de Recursos Humanos) como Gestor dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal